

CONTRATO Nº 001/2021-DL 005/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0007.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 025.395.873-30, e do outro lado **L. FRAZÃO DE ALMEIDA -ME** CNPJ nº 11.286.896/0001-33, com sede na Avenida Castelo Branco nº 137-A, Centro, Vargem Grande-MA, CEP 65.430-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Leandro Frazão de Almeida, residente na Avenida Castelo Branco nº 137, Centro, Vargem Grande-MA, portador do CPF nº 014.906.823-92, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 005/2021**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã-MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Água Mineral Galão 20l	Galão	130	R\$ 6,50	R\$ 845,00
2	Água Mineral garrafa de 500ml com fardo de 12 garrafas	Fardo	130	R\$ 7,50	R\$ 975,00
3	Água mineral em copo de 200ml cx c/ 48copos	Caixa	130	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00
4	Água Mineral de 330ml fardo c/ 12 unidades	Fardo	130	R\$ 17,00	R\$ 2.210,00
Valor total					R\$ 6.630,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.630,00 (Seis mil, seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste

contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, de 14 de Janeiro de 2021 a 15 de março de 2021, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a





própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 6.630,00** (Seis mil, seiscentos e trinta reais), a ser pago no prazo, até o último dia da vigência do presente contrato, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2021, 02.14.01 – **Fundo Municipal de Saúde**, 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde, 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Exercício 2021, 02.14 – **Secretaria Municipal de Saúde**, 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. – Material de Consumo, no valor de **R\$ 6.630,00** (Seis mil, seiscentos e trinta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 14 de Janeiro de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

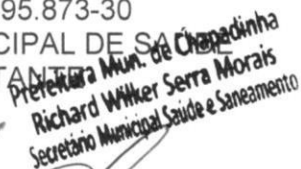
CNPJ N° 06.117.709/0001-58

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

CPF N° 025.395.873-30

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE


Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento


L. FRAZÃO DE ALMEIDA-ME

CNPJ N° 11.286.896/0001-33

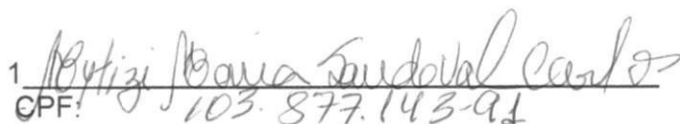
LEANDRO FRAZÃO DE ALMEIDA

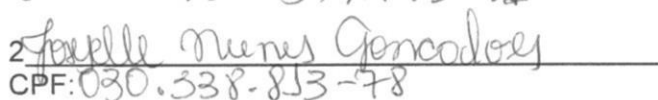
CPF N° 014.906.823-92

Responsável Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1 
CPF: 103.877.143-91

2 
CPF: 030.338.853-78

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 005/2021- SAÚDE

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 005/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0007.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: L. FRAZÃO DE ALMEIDA –ME, CNPJ: 11.286.896/0001-33

OBJETO: Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapadinhã/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 6.630,00 (Seis mil, seiscentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.14.01 – **Fundo Municipal de Saúde**, 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde, 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Exercício 2021, 02.14 – **Secretaria Municipal de Saúde**, 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.– Material de Consumo, no valor de R\$ 6.630,00 (Seis mil, seiscentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 14 de Janeiro de 2021 a 15 de Março de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2021.

Chapadinhã (MA), 14 de Janeiro de 2021.


Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal Saúde e Saneamento